



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 84 • São Paulo, sábado, 4 de maio de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-16, de 3 de maio de 2019

Estabelece a obrigatoriedade de parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público nas contratações de serviços, ou de fornecimento de equipamentos, de tecnologia da informação

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo, no uso da atribuição conferida pelo artigo 7º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019,

Considerando que compete ao Comitê Gestor do Gasto Público proceder à revisão das diretrizes e políticas de contratação de serviços de tecnologia da informação,

Considerando que ao Comitê Gestor do Gasto Público compete, ainda, emitir recomendações aos órgãos e entidades estaduais com vistas à otimização do gasto público, racionalização de despesas e aprimoramento da qualidade das contratações públicas, resolve:

Artigo 1º - A contratação, direta ou mediante procedimento licitatório, de serviços, ou de fornecimento de equipamentos, de tecnologia da informação pelos órgãos e entidades da Administração Pública deverá ser previamente submetida a parecer do Comitê Gestor do Gasto Público.

Artigo 2º - O parecer prévio a que se refere o artigo 1º desta resolução observará o procedimento previsto na Resolução SG-1, de 15 de janeiro de 2019, inclusive quanto ao encaminhamento do respectivo formulário disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Governo.

Artigo 3º - As disposições desta resolução não se aplicam:

- I - às universidades públicas estaduais;
- II - às agências reguladoras;
- III - às empresas estatais não dependentes;
- IV - ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP;

V - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP; e

VI - às Fundações Agências de Bacias Hidrográficas de que trata a Lei nº 10.020, de 3 de julho de 1998.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 3-5-2019

No processo SESP-126-2019 (SG-1.027.489-2019), sobre Organização da Sociedade Civil: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do então Secretário de Esporte, Lazer e Juventude e do Parecer 218-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, no Dec. 61.981-2016, e no Dec. 64.059-2019, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Confederação Brasileira de Karatê Interestilos - CBKI, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil para a execução do evento intitulado "26º Zonal Sul Sudeste de Karatê Interestilos", previsto para ocorrer nos dias 4 e 5 de maio do corrente ano, no Município de Itapericira da Serra/SP, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

No expediente SG-111.741-19, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Parecer 224-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o afastamento de José Nuzzi Neto, RG 4.509.465, Procurador de Autarquia Assistente, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Secretário Geral do Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo - SINDIPROESP, no período de 1º-1-2019 a 31-12-2020."

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Comunicado

No processo SPDOC 772491-2019, em que é interessado Departamento de Infraestrutura, sobre Execução de Obras, Reformas e Serviços de Engenharia: "Tendo em vista a desistência de interposição de recursos das empresas: M2A Engenharia Ltda, Milano Serviços de Limpeza Áreas Verdes e Obras Ltda - Sotto Teixeira Obras e Engenharia - Castortec Construção e Comércio Ltda - 2N Engenharia Ltda, a Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral comunica que a abertura dos envelopes 2 - Habilitação do Convite 1-2019 das empresas classificadas, será realizada em sessão pública no dia 7-5-2019, às 10 horas no Palácio dos Bandeirantes, situado à Avenida Morumbi, 4.500."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração Processo FUSSESP: 1787940/2018
Parecer Referencial: C/JS/SG 15/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP,

atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e o Centro Social Bom Jesus de Cangaíba.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1394/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c o artigo 116, "caput", ambos da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 110/2019, datado de 08-02-2019, juntado a fl. 97 dos autos do Processo FUSSESP 1787940/2018.

Cláusula Segunda - À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC deste em relação ao FUSSP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 30-04-2019.

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração Processo FUSSESP: 1732777/2018
Parecer Referencial: C/JS/SG 15/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e a Associação Mão no Arado.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1403/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c o artigo 116, "caput", ambos da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 120/2019, datado de 08-02-2019, juntado a fl. 125 dos autos do Processo FUSSESP 1732777/2018.

Cláusula Segunda - À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC deste em relação ao FUSSP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 30-04-2019.

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração Processo FUSSESP: 1736749/2018
Parecer Referencial: C/JS/SG 15/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e a Associação Comunitária Sempre Viva.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1400/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c o artigo 116, "caput", ambos da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 064/2019, datado de 08-02-2019, juntado a fl. 113 dos autos do Processo FUSSESP 1736749/2018

Cláusula Segunda - À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC deste em relação ao FUSSP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 30-04-2019.

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração Processo FUSSESP: 1765433/2018
Parecer Referencial: C/JS/SG 15/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1380/2018, celebrado em 11-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c o artigo 116, "caput", ambos da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 109/2019, datado de 08-02-2019, juntado a fl. 162 dos autos do Processo FUSSESP 1765433/2018.

Cláusula Segunda - À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC deste em relação ao FUSSP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 03-05-2019.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Empenho

EMPENHO: 2019NE00295.
CONTRATANTE: ARTESP.
PROCESSO ARTESP 004.316/2005 (Protocolo 68.010/05).
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT.
CNPJ 33.402.892/0001-06
Objeto: Manutenção da filiação e pagamento da anuidade 2019 devida à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
MODALIDADE: Inaplicabilidade da Lei 8.666/93.
VALOR: R\$ 16.680,00
ASSINATURA: 25-04-2019.
PRAZO: 2019.
PARECER JURÍDICO: CJ/ARTESP 76/2016 de 07-03-2016.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000.
NATUREZA DA DESPESA: 33903999.

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 2-5-2019

Processo ARTESP 014.166/2012 (Protocolo ARTESP 218.859/12)
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 014.166/2012 (Protocolo 218.859/12), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

CANCELA a autorização do acesso comercial do tipo Posto de Abastecimento e de Serviços, localizado na altura do Km 150+789m, Pista Norte da Rodovia Zeferino Vaz, SP-332, por infringir o artigo 26, incisos II e IV do Decreto 30.374/89.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações, resultantes nas manifestações RT DOP s/n (fls. 218/225); cópia CT DOP 0125/18 (fl. 240); FD DOP 51729/18 (fl. 241); CT DOP 1346/18 (fls. 243/244); FD DOP 54970/18 (fl. 248); FD DOP 55852/18 (fl. 250); cópia CT DOP 1424/18 (fl. 252); RT DOP 0328/19 (fls. 267/270); FD DOP 18906/19 (fl. 271); FD DOP 22455/19 (fls. 277/278).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 009.434/2010 (Protocolo ARTESP 158.849/10)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 009.434/2010 (Protocolo 158.849/10), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

CANCELA a autorização ao acesso comercial, do tipo restaurante e lanchonete, localizado na altura do Km 152+700m, pista norte da Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros (SP-340) por infringir o "caput" do artigo 14 e inciso I do artigo 26 do Decreto 30.374/89.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações, resultantes nas manifestações RT DOP s/n (fls. 272/276); RT DOP 0276/19 (fls. 277/278); FD DOP 16413/19 (fl. 279); FD DOP 22916/19 (fl. 286).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 021.976/2016 (Protocolo ARTESP 334.401/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 021.976/2016 (Protocolo 334.401/16), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0013/18, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à notificação NOT DOP 0034/16;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações cópia NOT DOP 0034/16 (fls. 03/04); RT DOP 0185/16 (fls. 05/09); FD DOP 25054/16 (fl. 10); FD DOP 25103/16 (fl. 11); FD DOP 31518/16 (fl. 30); FD DOP 31702/16 (fl. 31); RT DOP 0261/16 (fls. 33/59); RT DOP 0279/16 (fls. 78/79); FD DOP 34150/16 (fl. 80); FD DOP 34240/16 (fl. 81); FD DAI 16168/17 (fls. 83/86); FD DAI 16315/17 (fl. 87); FD DAI 26320/17 (fl. 98); FD DAI 26490/17 (fl. 98); FD DOP 00408/18 (fl. 100); FD DOP 00522/18 (fl. 101); DI DOP 0013/18 (fls. 102/103); FD DOP 05299/18 (fl. 109); FD DOP 05367/18 (fl. 110); FD DOP 10276/18 (fl. 117); FD DOP 10391/18 (fl. 118); cópia CT DOP 0310/18 (fl. 119); FD DOP 16005/18 (fl. 133); FD DOP 16072/18 (fl. 134); FD DOP 17201/18 (fl. 135); FD DAI 39070/18 (fls. 136/137); FD DAI 39222/18 (fl. 137); FD DAI 07690/19 (fl. 142); FD DAI 07753/19 (fl. 142); FD DOP 19443/19 (fl. 144); FD DOP 19679/19 (fls. 145/146); FD DOP 21321/19 (fl. 147); Parecer CJ/ARTESP 521/2017 (fls. 89/96); Parecer CJ/ARTESP 125/2019 (fls. 139/140).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 021.995/2016 (Protocolo ARTESP 334.804/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 021.995/2016 (Protocolo 334.804/16), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária de Rodovias Tebe S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0018/18 (fls. 80/81), que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0045/16;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações CI DOP 0476/16 (fl. 03); cópia NOT DOP 0045/16 (fls. 04/05); RT DOP 0198/16 (fls. 06/18); FD DOP 31675/16 (fl. 37); cópia RT DOP 0083/16 (fls. 38/41); FD DOP 34268/16 (fl. 59); RT DOP 0282/16 (fls. 60/62); FD DAI 21094/17 (fls. 64/66); FD DAI 21217/17 (fl. 67); FD DAI 29450/18 (fl. 77); FD DAI 29574/18 (fl. 77); FD DOP 03019/18 (fl. 79); DI DOP 0018/18 (fls. 80/81); FD DOP 36181/18 (fl. 114); cópia CT DOP 1001/18 (fl. 115); FD DOP 42182/18 (fl. 130); cópia CT DOP 1182/18 (fl. 131); FD DOP 52616/18 (fl. 146); FD DOP 53613/18 (fl. 147); FD DAI 53639/18 (fl. 148); FD DAI 53844/18 (fl. 148); FD DOP 50600/18 (fl. 149); FD DAI 01980/19 (fls. 150/151); FD DAI 02158/19 (fl. 152); FD DAI 04019/19 (fl. 160); FD DAI 04196/19 (fl. 160); FD DOP 22064/19 (fls. 162/163); FD DOP 22668/19 (fl. 164); Parecer CJ/ARTESP 38/2018 (fls. 69/75); Cota CJ/ARTESP 331/2019 (fl. 154); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 155/158),

uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROTOCOLO ARTESP 276.100/2014

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTESP 276.100/2014, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a deliberação tomada por ocasião na 656ª Reunião do Conselho Diretor da ARTESP, que determinou a inclusão, no Contrato de Concessão 008/CR/1998, das obras de implantação de acessos, dispositivos e marginais no entroncamento das Rodovias SP-310 e SP-225;

CONSIDERANDO a conclusão, pela Centrovias Sistemas Rodoviários S.A, de tais obras em 13-03-2017 (Item 02.04.02.11 - SP-310) e 31-10-2018 (Item 02.04.01.66 - SP-225), conforme o despacho FD DIN 14820/19;

CONSIDERANDO os demais elementos que instruem o feito em epígrafe, em especial as razões lançadas nos pareceres jurídicos, as quais devem ser integralmente acatadas, propõe-se:

RECONHECE a existência de desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão 008/CR/1998 em razão da inclusão das obras de implantação de acessos, dispositivos e marginais no entroncamento das Rodovias SP-310 e SP-225 (Item 02.04.02.11 - SP-310 e Item 02.04.01.66 - SP-225) no cronograma físico-financeiro, equivalente, em Valor Presente Líquido, a R\$ 1.486.394,05 a reequilibrar em favor da Centrovias Sistemas Rodoviários S/A, na base de julho de 1997, considerando o cálculo por fluxo de caixa marginal com taxa interna de retorno de 9,65% ao ano.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro, Operações e DD Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações FD DIN 20057/15 (fl. 193); 25805/15 (fl. 194); RT DIN 0070/15 (fls. 195/199); FD DIN 26963/15 (fl. 209); FD DIN 27251/15 (fl. 211); FD DIN 28270/15 (fl. 212); FD DIN 28320/15 (fl. 213); FD DIN 28803/15 (fl. 214); FD DCE 06907/15 (fl. 215); FD DIN 28902/15 (fls. 219/221); RT DIN 0086/15 (fls. 222/225); FD DIN 29861/15 (fl. 226); FD DAI 55933/15 (fl. 228); FD DCE 07130/15 (fls. 229/234); FD DCE 07136/15 (fl. 235); FD DAI 56091/15 (fls. 236/238); FD DAI 56257/15 (fl. 239); FD DIN 39736/15 (fl. 271); FD DAI 00452/16 (fls. 281/283); FD DAI 0482/16 (fl. 284); FD DIN 46564/17 (fls. 366/367); FD DIN 52485/17 (fls. 375); FD DIN 52747/17 (fl. 376); FD DIN 58018/17 (fls. 432/433); FD DIN 81100/17 (fls. 452/453); RT DIN 0080/17 (fls. 454/457); FD DCE 12196/17 (fl. 459); FD DCE 12211/17 (fl. 460); FD DIN 86734/17 (fls. 482/483); FD DOP 77367/17 (fl. 484); FD DOP 00596/18 (fl. 495); FD DOP 00669/18 (fl. 496); FD DOP 01247/18 (fl. 497); FD DCE 15173/18 (fl. 498); FD DCE 15240/18 (fl. 499); FD DAI 32403/18 (fls. 515/519); FD DAI 38217/18 (fl. 528); FD DCE 19131/18 (fls. 529/531); FD DCE 19240/18 (fl. 531); FD DAI 40982/18 (fls. 534/535); FD DAI 41063/18 (fl. 535); FD DIN 69077/18 (fl. 542); FD DIN 69110/18 (fl. 543); FD DCE 23618/18 (fl. 545); FD DIN 103369/18 (fl. 547); FD DCE 24609/18 (fl. 548); FD DIN 12479/19 (fl. 558); FD DIN 14820/19 (fl. 573); FD DCE 06631/19 (fl. 579); FD DAI 09843/19 (fl. 598); FD DAI 09905/19 (fls. 599/600); Parecer CJ/ARTESP 38/2016 (fls. 286/299); Parecer CJ/ARTESP 414/2018 (fls. 522/526).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 028.758/2018 (Protocolo ARTESP 401.848/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 028.758/2018 (Protocolo 401.848/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de alteração contratual - Inclusão de Melhorias entre o km 62 e o km 69 - Trecho Urbano de São Vicente - Iluminação, Equipamentos e Sistemas de Monitoramento da Via do item 02.05.22, apresentado pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, considerando que a responsabilidade de iluminação pública local é do Município.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, vide FD DIN 09769/19 (fl. 209); FD DIN 10714/19 (fl. 210); FD DIN 24656/19 (fl. 215) e FD DIN 28029/19 (fl. 216); da Diretoria de Assuntos Institucionais, vide FD DAI 04755/19 (fls. 211/212); FD DAI 05184/19 (fl. 212); FD DAI 08407/19 (fl. 217); FD DAI 08701/19 (fl. 218) e da DD. Consultoria Jurídica, vide Parecer CJ/ARTESP 654/2018 (fls. 174/184).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 017.044/2014 (Protocolo ARTESP 268.427/14)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 017.044/2014 (Protocolo 268.427/14), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0020/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0243/14;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0243/14 (fls. 03/07); FD DIN 30284/14 (fl. 19); FD DIN 30902/14 (fl. 21); FD DIN 51848/14 (fl. 30); FD DIN 37375/16 (fl. 31); FD DIN 38050/16 (fl. 32); FD DIN 38073/16 (fl. 33); FD DAI 09702/16 (fls. 34/38); FD DAI 10242/16 (fl. 39); FD DAI 11485/17 (fl. 48); FD DAI 11515/17 (fl. 49); DI DIN 0020/19